

**INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 2ª EMISSÃO DA**



CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ n.º 06.981.176/0001-58
Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG

ISIN: BRCMGTNPM015

Coordenador Líder:



No montante de

R\$ 200.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias

A 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais (“Oferta”, “Emissão” e “Notas Promissórias”) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig Geração e Transmissão”, “Emissora” ou “Companhia”) realizada em 30 de outubro de 2007.

1.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.3. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.4. Quantidade de Notas Promissórias

A Emissão é composta de 20 (vinte) Notas Promissórias.

1.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”).

1.6. Forma

As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

1.7. Data de Emissão e Forma de Integralização

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”). A integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, na data da subscrição.

1.8. Preço de Subscrição

A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

1.9. Procedimento de Subscrição e Integralização

A subscrição e integralização deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição de Notas Promissórias (“Anúncio de Início”), respeitado o disposto no item 1.14 abaixo. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Notas Promissórias – NOTA (“NOTA”), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro – Andima (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

1.10. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios à taxa de 101,5% (cento e um vírgula cinco por cento) da taxa média diária dos depósitos

interfinanceiros denominada “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1),$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

P - 101,5% (percentual aplicado sobre a Taxa DI).

TDI_k - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIK - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, exclusive, acrescido da Remuneração.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias.

Para efeito da Emissão, a expressão “Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1.11. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração mencionada no item 1.10. acima, sem mecanismos de formação de preço.

1.12. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

1.13. Prazo de Vencimento

O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de subscrição (“Data de Vencimento”).

1.14. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição.

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 429, de 22 de março de 2006, (“Instrução CVM n.º 429”) após decorridos 5 (cinco) dias úteis (“Registro Automático”) (i) do protocolo do pedido na CVM; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilidade deste documento. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Emissão continuarão em vigor. Entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido no parágrafo anterior será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução da CVM n.º 134, de 01 de fevereiro de 1990, e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, que terá o seguinte significado: “concessão do registro da Emissão pela CVM”.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução da CVM n.º 155, de 07 de agosto de 1991, (a “Instrução CVM n.º 155”) não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento de Distribuição e destas informações resumidas sobre a Emissão nos termos do Anexo I da Instrução CVM n.º 155.

1.15. Público Alvo

A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 409, de 18 de agosto de 2004 (“Investidores Qualificados”).

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Emissão, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

1.16. Resgate Antecipado

A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a seu exclusivo critério, desde que haja anuência expressa dos titulares das mesmas, nos termos da legislação aplicável. No caso de resgate antecipado parcial, este se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.17. Hipóteses de Vencimento Antecipado

Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata tempore*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. decretação de falência da Emissora; ou dissolução e/ou liquidação da Emissora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- II. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação;
- III. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- IV. mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, salvo se por determinação legal, sem a prévia anuência dos titulares;

- V. incorporação da Emissora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora, salvo se por determinação legal;
- VI. privatização da Emissora;
- VII. término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora; ou
- VIII. inadimplemento injustificado pela Emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.18. Negociação

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema de Notas Promissórias - NOTA, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

1.19. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias registradas no NOTA serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.20. Coordenador Líder

O Coordenador Líder da Oferta é a Caixa Econômica Federal, a qual pode ser contatada no endereço abaixo indicado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Paulista, 2300 – 12º andar

São Paulo – SP – CEP: 01310-300

Tel: (011) 3555-6200

Fax: (011) 3211-0130

At.: Sr. Alexandre Parisi

E-mail: gemef@caixa.gov.br

1.21. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados:

- à recomposição de caixa utilizado nos pagamentos de principal da dívida da Companhia ocorridos desde janeiro de 2007 até o recebimento dos recursos, pagamentos estes estimados em R\$161,5 milhões, dos quais se destaca o pagamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de R\$143,0 milhões;

- ao pagamento das dívidas vincendas até o final do ano estimado em R\$38,5 milhões.

1.22. Banco Mandatário

O Banco Citibank S.A. será o banco mandatário.

1.23. Procedimento de Rateio

O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

2. SUMÁRIO DA COMPANHIA

2.1. Breve Histórico

A Cemig Geração e Transmissão S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”), constituída em 8 de setembro de 2004, nos termos da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, em virtude do seu processo de desverticalização, uma vez que a CEMIG era uma sociedade que atuava de forma integrada, concentrando as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em referido processo, a totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da CEMIG, relacionados às atividades de geração e transmissão foram transferidos à Emissora e os ativos de distribuição foram transferidos à CEMIG Distribuição S.A., ambas subsidiárias integrais da CEMIG, juntamente com os demais direitos e obrigações decorrentes da prestação de tais serviços.

As operações da Emissora tiveram início em 1º de janeiro de 2005. A Emissora opera seus negócios de geração e transmissão de acordo com contratos de concessão celebrados com o Governo Federal e que pertenciam diretamente à CEMIG (as atividades exercidas indiretamente pela CEMIG por meio de sociedades de propósito específico permaneceram com as próprias sociedades de propósito específico controladas pela CEMIG). No âmbito do processo de desverticalização, referidos contratos foram devidamente aditados de forma que as concessões de geração e transmissão de energia elétrica foram transferidas para a Emissora.

A Companhia teve a sua abertura de capital autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 10 de outubro de 2006, devendo ser ressaltado que as suas ações não são negociadas em bolsa de valores.

2.2. Objeto Social

A Emissora tem por objeto social:

- I. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- II. desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- III. prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior;
- IV. exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

As atividades previstas acima poderão ser exercidas diretamente pela Emissora ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

2.3. Atividades da Companhia

A Emissora atua na área de geração e transmissão de energia elétrica e possui 46 usinas, sendo 43 usinas hidrelétricas, 1 (uma) eólica e 2 (duas) termelétricas e linhas de transmissão pertencentes, em sua maior parte, à rede básica do sistema brasileiro de geração e transmissão.

Além das concessões de geração e transmissão junto à ANEEL, a Companhia participa em consórcios de concessões de geração de energia elétrica, para os quais não foram constituídas empresas com característica jurídica independente para administrar o objeto da referida concessão, e possui participação societária de 49% na Hidrelétrica Cachoeirão S.A., que se encontra em fase de construção e irá operar em regime de produção independente. O início de operação está previsto para setembro de 2008, com capacidade instalada de 27MW.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

Indicadores (em R\$ mil)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de			Período de Nove Meses findo em 30 de setembro de	
	2004	2.005	2.006	2006	2007
Ativo					
Ativo Circulante	1	988.311	1.306.006	2.059.880	2.048.821
Realizável Longo Prazo	-	229.840	245.681	207.980	239.236
Ativo Permanente	-	5.886.724	5.827.959	5.880.571	5.802.591
Ativo Total	1	7.104.875	7.379.646	8.148.431	8.090.648
Passivo					
Passivo Circulante	-	1.748.186	1.117.975	2.665.086	1.268.834
Exigível Longo Prazo	-	2.436.482	3.310.759	2.235.062	3.385.873
Patrimônio Líquido	1	2.920.207	2.950.912	3.248.283	3.435.941
Passivo Total	1	7.104.875	7.379.646	8.148.431	8.090.648
Demonstração de Resultado					
Rec. Oper. Líquida	-	1.964.157	2.374.025	1.667.436	1.952.439
Custo dos Serviços Prestados	-	(925.283)	(1.185.903)	(754.303)	(795.363)
Lucro Bruto	-	1.038.874	1.188.122	913.133	1.157.076
Resultado Operacional	-	284.585	579.950	655.521	870.423
Resultado não Operacional	-	(5.321)	(2.292)	(1.186)	3.527
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	-	468.451	614.108	487.590	625.928

3.1. Auditor Independente

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2006 foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu e as relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2007 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Riscos Relacionados à Oferta

Volatilidade e Iliquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a iliquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das mesmas a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cártula representativa da Nota Promissória estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas no contrato de distribuição, extinção de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

A Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

Não foram nem serão emitidos pareceres de advogados e de auditores independentes a respeito das informações constantes deste instrumento e dos demais documentos relacionados à Oferta.

A Companhia não contratou advogados ou auditores independentes para a condução de processo de diligência legal (*due diligence*) ou auditoria contábil, respectivamente das informações de caráter legal ou contábil relativas aos seus negócios e atividades, com vistas à preparação deste instrumento ou dos demais documentos que serão disponibilizados aos investidores no âmbito da Oferta. Assim sendo, os adquirentes das Notas Promissórias deverão tomar sua decisão de investimento cientes de que a suficiência, veracidade, qualidade e precisão das informações prestadas pela Emissora no presente instrumento não foram verificadas de forma independente, por terceiros contratados para tal fim.

5. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Além da presente Oferta, a Emissora relaciona-se com o Coordenador Líder mediante utilização de serviços bancários em geral e movimentação de sua conta corrente.

6. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

6.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à ICVM 155, e no artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro 2003 (“ICVM 400”).

6.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos

termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à ICVM 155 e o artigo 56 da ICVM 400.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se ao Coordenador Líder, no endereço indicado no item 1.20. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados a seguir:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM	Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares
Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar	São Paulo – SP
Rio de Janeiro – RJ	

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução.

Sede da Emissora:

Cemig Geração e Transmissão S.A.

Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: cbarros@cemig.com.br

<http://cemiggt.infoinvest.com.br>

Coordenador Líder:

Caixa Econômica Federal

Av. Paulista, 2.300 – 12º andar

São Paulo – SP – CEP: 01310-300

At.: Sr. Alexandre Parisi

Telefone: (11) 3555.6200

Fac-símile: (11) 3211.0130

E-mail: gemef@caixa.gov.br

<http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp>

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Cemig Geração e Transmissão S.A., as quais encontram-se descritas na Nota Promissória. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Nota Promissória.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

“O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."
